



## **Análise Técnica de Recursos e Contrarrazões:**

A empresa Limpe Serviços Especializados LTDA apresentou recurso contra a proposta de preço da empresa J L M Soluções e Serviços- ME no Pregão Eletrônico nº 004/2023, alegando duas questões principais:

### **1) Desconformidade na Composição de Custos e Viabilidade do Preço:**

Alega que a proposta da empresa J L M Soluções e Serviços- ME apresenta desconformidades na composição de custos e não demonstra a viabilidade do preço ofertado.

### **2) Desconformidade da Proposta Adequada - Custeio do Plano de Saúde:**

Aponta a desobediência às convenções coletivas de trabalho vigentes (MA000081/2023 e MA000087/2023), especialmente no que se refere ao custeio do plano de saúde, ultrapassando limites estabelecidos.

A análise das alegações indica que as preocupações levantadas pela Limpe Serviços Especializados LTDA são pertinentes e devem ser consideradas. No entanto, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), conforme citado nos Acórdãos 1.811/2014 – Plenário, 2.546/2015 – Plenário, 1398/2016 – Plenário e 906/2020-Plenário, sugere que erros materiais na planilha de formação de preço podem ser corrigidos, desde que não resultem em aumento do valor total já registrado.

Ainda, a possibilidade de realizar diligências para corrigir eventuais falhas na proposta sem majoração do preço é reforçada pelos mesmos Acórdãos do TCU. Neste sentido, é destacado que erros não percebidos durante a fase inicial do processo licitatório podem ser sanados no momento do recurso administrativo, sem alteração substancial das propostas.

Assim, a empresa J L M Soluções e Serviços- ME deve ser notificada para sanar as inconformidades apontadas pela Limpe Serviços Especializados LTDA dentro de um prazo estipulado pelo pregoeiro. É fundamental que esse processo seja conduzido com transparência e garantindo o contraditório, conforme preconizado pela legislação e jurisprudência citadas. A Administração deve assegurar que o saneamento não resulte em aumento do valor global proposto, conforme orientações do TCU.

SÃO LUÍS 21 DE FEVEREIRO DE 2024

  
Ricardo Manoel de Freitas Figueredo  
Engº Civil CREA-CONFEA 1105340216

---

ASSESSOR TÉCNICO MAT 0346